



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.882, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Município de Itapira a contratar plano de saúde parcialmente subsidiado e destinado aos servidores públicos, aposentados e dependentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Município de Itapira fica autorizado a proceder, mediante processo licitatório, a contratação de plano de saúde parcialmente subsidiado, destinado aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, autárquicos, agentes políticos servidores do Município, aposentados do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões - FMAP e inativos que apenas recebem complementação de aposentadoria do município, bem como de seus dependentes.

Parágrafo Único: A assistência à saúde compreenderá os serviços de natureza médica, atendimento ambulatorial, clínico, cirúrgico, hospitalar e complementares, abrangendo também exames, diagnósticos e tratamentos.

Artigo 2º Os recursos necessários ao custeio do benefício instituído por esta Lei serão suportados pelo servidor público e pelo Município de Itapira, observadas as condições abaixo:

I) Percentual de 80% (oitenta por cento) do total de despesas com o plano de saúde serão custeados pelos servidores públicos municipais que aderirem ao plano, sendo que com relação aos dependentes e pensionistas o custeio será de 100% (cem por cento) por parte do servidor e com desconto em folha de pagamento em todas as categorias.

II) Percentual de 20% (vinte por cento) do total das despesas com o plano de saúde dos servidores, aposentados e inativos que recebem complementação serão subsidiadas pelo Município de Itapira.

Parágrafo Único: Na eventualidade do pagamento de qualquer taxa de inscrição cobrada pela prestadora de serviço, esta ficará a cargo do servidor público municipal.

Artigo 3º O servidor pagará sua parte do custeio das despesas do plano de saúde mediante desconto inadiável em folha de pagamento.

Parágrafo Único: Para efeito de desconto do percentual devido pelo servidor será considerado como base de cálculo o valor do plano estabelecido em contrato com a operadora de plano de saúde vencedora do processo licitatório.

Artigo 4º A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Os agentes políticos servidores públicos municipais, poderão fazer adesão ao plano oferecido pelo Município, desde que assumam o seu pagamento integralmente, sem custo para o Município que promoverá apenas a consignação em folha de pagamento com caráter extra-orçamentário.

Artigo 6º Poderão aderir ao plano de saúde os cônjuges e dependentes dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, desde que o servidor titular assumam o pagamento integral do plano de seus dependentes, sem custo adicional para o Município, que realizará apenas o pagamento parcial, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor referente a parcela do servidor ou aposentado titular do plano, nos termos do inciso II do artigo 2º desta Lei, e promoverá a consignação em folha de pagamento dos dependentes com caráter extra-orçamentário.

Artigo 7º Ao servidor efetivo que aderir ao plano de saúde e nele permanecer pelo prazo mínimo de dez anos é assegurado o direito de manutenção como beneficiário pelo prazo de doze meses, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do provimento do seu cargo, desde que assumam o seu pagamento integral mediante assinatura de termo junto ao Setor competente do Município, em no mínimo 30 (trinta) dias após o seu desligamento do quadro, estendendo a manutenção a seus dependentes, nos mesmos termos.

Artigo 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e serão consideradas para efeito da Lei como despesa orçamentária apenas o montante referente ao valor da parcela individual por servidor efetivo titular que fizer adesão a operadora do plano de saúde contratada, sendo que as adequações legais serão finalizadas após conhecido o número de servidores aderentes ao plano de saúde contratado.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS